

CHECKLIST

CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL, EXPORTAÇÃO E COMERCIAL

(Lei n. 6.840/80 c/c Decreto-Lei n. 413/69)

1. Apresentar no mínimo **02 vias da cédula** (sendo uma via “negociável” e outra “não negociável” - art. 29, § 3º, da Lei n. 10.931/2004).

Assinatura do emitente ou de procurador com poderes especiais e se for caso, do terceiro garantidor não necessita de reconhecimento de firma (instituição bancária credora não precisa assinar ou comprovar poderes).

Na qualificação das partes deverá constar:

PESSOA FÍSICA: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, RG, CPF, endereço completo; caso seja solteiro (a), divorciado (a), separado (a) judicialmente ou viúvo (a), necessário declarar se convive ou não em união estável.

PESSOA JURÍDICA: nome empresarial, natureza jurídica, CNPJ, endereço completo, bem como os dados do representante: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, RG, CPF, endereço completo. Caso o emitente seja Pessoa Jurídica apresentar cópia autenticada ou assinada digitalmente do contrato social ou última alteração contratual consolidada e certidão simplificada (90 dias) emitida pela Junta Comercial, conforme artigo 483 do CNCJ/SC e artigo 1º da Lei n. 8.935/94.

PROCURAÇÃO: se alguma das partes for representada por procurador, apresentar procuração por Certidão ou Traslado, ou cópia autenticada, quando for procuração pública. Caso seja procuração particular, apresentar a original ou cópia autenticada com assinatura reconhecida do mandante (art. 489, §3º, do CCNJ/SC).

2. EMITENTE:

PESSOA FÍSICA: apresentar certidão civil (nascimento/casamento) atualizada (90 dias) em via original ou cópia autenticada.

PACTO ANTENUPCIAL: necessário somente se as partes forem casadas pelo regime da comunhão universal de bens, separação de bens ou participação final nos aquestos.

Se o pacto antenupcial estiver registrado no Livro n. 3 – Registro Auxiliar, deste Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó, fica dispensada a apresentação da Certidão de Registro. Caso esteja registrado em outra Comarca, necessário apresentar a Certidão de Registro, original ou cópia autenticada, expedida pelo Registro de Imóveis competente.

Se ainda não estiver registrado e as partes residirem em Município desta Comarca, consulte a lista de documentos para registro do pacto antenupcial disponível em <http://www.richapeco.com.br/servicos/listadedocumentos/pactoantenupcial>.

Observação: os regimes da Comunhão Parcial de Bens e da Separação Obrigatória/Legal de Bens não necessitam de Pacto Antenupcial. O casamento celebrado até a data de 26/12/1977 (antes da vigência da Lei n. 6.515/77), pelo regime da Comunhão Universal de Bens, também não necessita de Pacto Antenupcial.

PESSOA JURÍDICA: apresentar cópia autenticada ou assinada digitalmente do contrato social ou última alteração contratual consolidada e certidão simplificada (90 dias) emitida pela Junta Comercial, conforme artigo 483 do CNCJ/SC e artigo 1º da Lei n. 8.935/94.



3. **AVALISTAS:** caso haja avalistas, necessário apresentar certidão de registro civil (nascimento/casamento) atualizada (90 dias), em via original ou cópia autenticada, e constar na qualificação nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, RG, CPF, endereço completo; caso seja solteiro (a), divorciado (a), separado (a) judicialmente ou viúvo (a), necessário declarar se convive ou não em união estável.

4. **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica / RRT - Registro de Responsabilidade Técnica:** caso haja projeto técnico envolvido, apresentar ART ou RRT devidamente assinada pelo Responsável Técnico e pelo Contratante OU declaração do credor (banco ou cooperativa) com assinatura reconhecida na qual conste a dispensa expressa (art. 618 do CCNGJ/SC).

5. **DESCRIÇÃO DA GARANTIA:** descrição dos bens objeto do penhor, ou da alienação fiduciária, que se indicará pela espécie, qualidade, quantidade e marca, se houver, além do local ou do depósito de sua situação, indicando-se, no caso de hipoteca, situação, dimensões, confrontações, benfeitorias, título e data de aquisição do imóvel e anotações (número, livro e folha) do registro imobiliário (art. 14 do Decreto-Lei n. 413/69).

6. **FRJ - Fundo de Reaparelhamento da Justiça:** será emitido por colaborador desta Serventia no ato da apresentação da cédula. Eventuais casos de isenção serão reconhecidos após detida análise da cédula de crédito (Lei Estadual n. 8.067/90).

7. **RECOLHER OS EMOLUMENTOS INCIDENTES SOBRE O ATO** (Lei de Emolumentos do Estado de Santa Catarina - Lei Complementar n. 755/2019 e art. 497 do CNGJ/SC).

OBSERVAÇÃO: Os documentos acima mencionados serão arquivados neste Registro de Imóveis (não serão devolvidos após a finalização do ato). No caso de instrumento particular, será arquivada uma via do título original e dos documentos que o acompanham. No caso de instrumento público, será arquivada uma cópia do título e os documentos originais que o acompanham (art. 658 do CNGJ/SC).

ATENÇÃO!

Após a análise dos documentos pelo setor de qualificação desta Serventia Imobiliária, poderão ser exigidos documentos complementares em razão das peculiaridades de cada título.

